

CONVÊNIO CLUBE DE TIRO CEACC x AGEMPU



Estamos com uma parceria nova!

Por intermédio do nosso associado Emerson Passaroto Lopes, fechamos com o Clube Esportivo de Atiradores, Colecionadores e Caçadores do Distrito Federal – CEACC-DF, um novo convênio que concederá desconto de 30 % na anuidade a todos os Agentes de Segurança do MPU. Tal desconto se equipara ao concedido aos policiais civis do DF.

Anuidade: 560,00. Com desconto fica R\$ 392,00 que poderão ser divididos em 2x sem juros.

Para tanto, o associado deve solicitar na sede da AGEMPU uma carta que comprove estar associado (que poderá ser enviada por e-mail). Com esta carta é só ir ao clube e pedir o desconto.

Os Agentes que já possuem CR (Certificado de Registro do Exército) devem levar a documentação para filiação. Os novos futuros Atiradores deverão dar entrada para obterem este certificado que é necessário para aquisição de armamentos e

munição.

Segundo a PORTARIA Nº136 – COLOG, DE 08 NOVEMBRO DE 2019 (EB:64447.043.930/2019-18), que dispõe sobre o registro, o cadastro e a transferência de armas de fogo do SIGMA e sobre aquisição de armas de fogo, munições e demais Produtos Controlados de competência do Comando do Exército, o colecionador, atirador desportivo e/ou caçador (CAC) tem direito a adquirir:

“Art. 7º O limite de armas de fogo de uso permitido para aquisição é a prevista no inciso I do art. 3º do Decreto nº 9.846/2019:

I – cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;

II – trinta armas, para os atiradores; e

III – quinze armas, para os caçadores.”

DECRETO Nº 9.846, DE 25 DE JUNHO DE 2019:

“Art. 3º A autorização para aquisição de arma de fogo de porte e de arma de fogo portátil por colecionadores, atiradores e caçadores será concedida, desde que comprovado o cumprimento dos requisitos a que se refere o

§ 2º, observados os seguintes limites:

I – para armas de uso permitido:

a) cinco armas de fogo de cada modelo, para os colecionadores;

b) quinze armas de fogo, para os caçadores; e

c) trinta armas de fogo, para os atiradores; e

II – para armas de uso restrito:

- a) cinco armas de cada modelo, para os colecionadores;
- b) quinze armas, para os caçadores; e
- c) trinta armas, para os atiradores.”

A documentação necessária aos novos atiradores para dar entrada no CR também está disposta no decreto nº 9.846 da seguinte forma:

“Art. 3º

2º Para fins de registro de colecionadores, atiradores e caçadores no Comando do Exército, o interessado deverá: (Redação dada pelo Decreto nº 10.030, de 2019)

I – ter, no mínimo, vinte e cinco anos de idade;

II – apresentar original e cópia de documento de identificação pessoal;

III – comprovar a idoneidade moral e a inexistência de inquérito policial ou de processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral;

IV – apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência fixa;

V – comprovar, periodicamente, a capacidade técnica para o manuseio da arma de fogo; e

VI – comprovar a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.”

Todas estas orientações, além da montagem dos processos são dadas pelo Clube que se localiza no SIA Trecho 04 lote 2000 Loja 74 Ed. SALVADOR AVERSA – Brasília – DF.

Segue em anexo a [ficha de inscrição](#) com a documentação necessária para a filiação.

O Clube se localiza no SIA Trecho 04 lote 2000 Loja 74 Ed. SALVADOR AVERSA – Brasília – DF.

Telefone: +55 61 3345-0150

E-mail: secretaria@ceacdf.com.br

(<https://ceacdf.com.br/>)